GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI N° 701 DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

"Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009".

08:29 19/01/2009 0000042 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 112, da Constituição Estadual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 e Lei Complementar 066, de 23 de abril de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da Administração Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

SEÇÃO I
Da estimativa da Receita Total

Art. 2° A receita total estimada nos orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos é de R$ 1.546.542.687,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais), observando que em separado está o valor referente às contribuições ao Instituto de Previdência do Estado e seus respectivos Fundos com o valor de R$ 114.476.776 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais), conforme discriminada no Quadro I - Receita Orçamentária.

QUADRO I – RECEITA ORÇAMENTÁRIA

R$ 1,00

1. RECEITAS DO TESOURO	**1.517.297.757**
1.1 RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	305.301.822
Receita Patrimonial	433.635
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	40.487
Transferências Correntes	1.473.018.113

Outras Receitas Correntes	1.381.621

1.2 RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	2.000.000
Alienação de Bens	71.615
Transferências de Capital	2.941.078

1.3 DEDUÇÕES DA RECEITA	
Deduções da Receita Tributária p/ Formação do FUNDEB	43.985.179
Deduções das Transferências Correntes p/ Formação do FUNDEB	223.905.435

2. RECEITAS DE RECURSOS PRÓPRIOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES	**29.244.930**

Total	**1.546.542.687**

3. RECEITAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RORAIMA – IPER E DOS FUNDOS FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO	**114.476.775**

RECEITA POR FONTE

R$ 1,00

CÓD.	FONTE DE RECURSOS	VALOR
000	Recursos Ordinários – RO	255.909.679
001	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE	895.057.097
002	Imposto de Renda Retidos nas Fontes Sobre o Rendimento do Trabalho – IRRF	7.334.322
003	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI	166.080
004	Transferências do Salário Educação	101.406
005	IOF OURO	18.500
006	Fundo Especial	2.827.240
007	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	17.000.088
008	Convênios com Órgãos Federais	16.667.127
017	Operações de Crédito Internas	2.000.000
033	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	13.105.939
034	FUNDEB	306.596.256
050	Recursos Próprios da Entidade	29.244.930
070	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC 87/96	447.408
071	Compensação Financeira de Extração Mineral	7.355
072	FEX – Auxílio Financeiro às Exportações	59.260
	TOTAL	**1.546.542.687**
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO, FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO		
050	Recursos Próprios da Entidade	**114.476.775**

SEÇÃO II
Da fixação da despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 1.546.542.687,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais), distribuídas entre os órgãos orçamentários conforme Quadro II - Distribuição da Despesa por Poder e Órgão, desdobrada nos seguintes agregados:

I - orçamento fiscal, em R$ 1.252.028.040,00 (um bilhão, duzentos e cinqüenta e dois milhões, vinte e oito mil e quarenta reais);

II - orçamento da seguridade social, em R$ 249.958.206,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil e duzentos e seis reais). e

III - orçamento de investimento das empresas, em R$ 44.556.441,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais).

QUADRO II - DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. PODER LEGISLATIVO	**123.307.548**
Assembléia Legislativa do Estado de Roraima	91.627.947
Fundo de Especial do Poder Legislativo - FUNESPLE	192.934
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	31.179.367
Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – FMTCE	307.300
2. PODER JUDICIÁRIO	**82.564.061**
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	81.000.000
Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR	1.564.061
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	**36.696.204**
Ministério Público do Estado de Roraima	36.498.519
Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP/RR	197.685
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	**13.801.582**
Defensoria Pública do Estado de Roraima	13.551.582
Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima – FUNDPE/RR	250.000
5. PODER EXECUTIVO	**1.289.624.667**
Casa Civil	12.646.546
Assessoria de Imprensa e Comunicação	2.985.967
Casa Militar	6.692.819
Controladoria-Geral do Estado	2.692.509
Ouvidoria-Geral do Estado de Roraima	1.135.000
Procuradoria-Geral do Estado de Roraima	11.359.963
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado de Roraima – FUNDEPRO/RR	351.120

Comissão Permanente de Licitação	3.036.314
Representação do Governo	593.054
Relações Públicas e Cerimonial	276.758
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	21.939.047
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	19.035.727
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER	4.040.415
Fundo Estadual de Aval	1.428.220
Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI	929.721
Agência de Fomento do Estado de Roraima - AFERR	1.976.845
Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – FEMACT/RR	11.700.672
Fundo Estadual do Meio Ambiente	658.949
Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos	86.782.997
Universidade Estadual de Roraima - UERR	19.800.225
Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR	4.489.570
FUNDEB	306.696.648
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	61.035.499
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima -ITERAIMA	8.974.057
Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	8.594.185
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR	3.508.141
Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – FUNDATER-RR	500.000
Policia Civil do Estado de Roraima	56.570.888
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima	12.928.635
Policia Militar do Estado de Roraima	35.226.190
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR	8.371.636
Academia de Policia Integrada	601.979
Fundo Estadual de Saúde	178.377.463
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER	6.044.977
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	85.797.509
Companhia Energética de Roraima – CER	38.511.464
Fundo Estadual de Infra-Estrutura de Transportes - FEIT	9.731.160
Secretaria de Estado da Fazenda	28.422.885
Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	658.949
Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR	2.311.358
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima – IPEM/RR	1.941.682
Operações Especiais	102.251.490
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	91.506.928
Fundo Estadual de Assistência Social	1.724.492
Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA	706.514
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	17.125.454
Fundo Penitenciário de Estado de Roraima	60.000
Secretaria de Estado do Índio	3.709.789
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima – DER/RR em Extinção	884.900
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana	2.297.357

6. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**548.625**

TOTAL GERAL	1.546.542.687

7. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO	114.476.775
Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER	3.458.500
Fundo Financeiro do IPER	85.825.516
Fundo Previdenciário do IPER	25.192.759

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTUTA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de vinte por cento da despesa orçamentária fixada no art. 3° desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da reserva de contingência, nas situações previstas no art. 28 da Lei no 678 de 08 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

c) do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2008, nos termos do art. 43, § 2o, da Lei no 4.320, de 1964;

d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo, despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais a municípios;

IV - pagamento do serviço da dívida; e

V - convênios.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de dez por cento das receitas correntes estimadas nesta Lei, nos

termos do inciso II, art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 6º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito até o limite das despesas de capital, previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legal salvo as transferências do duodécimo destinado aos demais Poderes.

Art. 8º Os recursos acrescidos ao Orçamento da Assembléia Legislativa para o exercício de 2009, decorrentes de Emendas Parlamentares e destinadas à construção do Prédio - sede da ALE e aquisição de equipamentos, não deverão ser considerados como referência de Programação Orçamentária para os exercícios seguintes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de Janeiro de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima